



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 31/2008**

Inserir parágrafos nos artigos 6º e 14, alterar o art. 17 da Resolução CONSEPE nº 26/2007, que regulamenta o Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação da UFPB, oferecidos no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições definidas no art. 28, inciso VI do Estatuto da UFPB, de conformidade com a legislação em vigor, e tendo em vista a deliberação adotada no plenário em reunião do dia 17 de junho de 2008 (Processo nº. 23074.013234/08-34),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os artigos. 6º e 14 da Resolução CONSEPE nº 26/2007, de 30 de abril de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....

§ 3º Cada curso poderá ter oferta de vagas destinadas:

I - a professores vinculados à rede de ensino pública municipal ou estadual, que tenham concluído o Ensino Médio ou curso equivalente;

II – aos demais candidatos, integrantes da demanda social, que tenham concluído o Ensino Médio ou curso equivalente.

Art. 14. ....

Parágrafo único. Efetuada a classificação e remanescendo vagas por demanda insuficiente, estas poderão ser remanejadas entre as destinadas a professor e à demanda social, em curso de mesma denominação, desde que em um mesmo pólo, sendo seu preenchimento feito com candidatos não classificados que concorrem ao curso, obedecida a ordem decrescente das médias finais obtidas.”

**Art. 2º** O art.17 da Resolução CONSEPE nº 26/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Remanescendo vagas após a classificação definida no art. 14 desta Resolução, o candidato não classificado poderá concorrer, mediante reopção, a qualquer curso com vaga remanescente do pólo/cidade/estado a que concorreu, observado o prazo a ser fixado pela UFPB/PRG/COPERVE, através de edital, e a classificação será feita observando-se a prioridade das opções e a ordem decrescente das médias finais obtidas.

Parágrafo único. Concluído o processo de reopção de que trata o **caput** deste artigo, as vagas ainda remanescentes poderão ser preenchidas por candidatos de outros pólos, ouvida a administração do pólo recebedor das vagas, mediante novo processo de reopção, a ser aberto por Edital publicado pela UFPB/PRG/COPERVE.”

**Art. 3º** A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 19 de junho de 2008.

RÔMULO SOARES POLARI  
Presidente